***SER** informado!*

***SER** incluído!*

***ESTAR** envolvido!*

Faça um pedido PATI!

Information Commissioner's Office
Maxwell Roberts Building, 4th Floor
One Church Street
Hamilton, HM 11

info@ico.bm | 543-3700

www.ico.bm

O Gabinete do Comissário da Informação (GCI) é um gabinete público independente que promove e supervisiona a utilização da Lei de Acesso Público à Informação (APAI /PATI) 2010 nas Bermudas.

Information Commissioner's Office

QUERO SABER!

COMO FAZER UM PEDIDO PATI

Information Commissioner's Office

O QUE É UM PEDIDO PATI?

Um pedido PATI é um pedido escrito de acesso a um registo mantido por uma autoridade pública.

QUE REGISTOS QUER?

Pense na informação que procura e como uma autoridade pública documenta essa informação. Pode estar em relatório, memorando de política, manual, orçamento, documento de aquisição, carta, atas de reunião, e-mail, extrato bancário, mapa ou diagrama, filme ou microfilme, fita de vídeo ou gravação de som.

DECIDA QUAL AUTORIDADE PÚBLICA PROVAVELMENTE TEM OS REGISTOS QUE QUER.

Uma lista de mais de 200 autoridades públicas pode ser encontrada em www.ico.bm. Não há necessidade de se preocupar se não tem certeza. As autoridades públicas têm o dever, nos termos da Lei PATI, de ajudar os solicitadores a encontrarem o gabinete certo ou a transferirem um pedido para o gabinete correto.

ENVIE O SEU PEDIDO PATI ESCRITO À AUTORIDADE PÚBLICA.

O pedido do PATI deve ser escrito. Pode ser dado a qualquer um naquela autoridade pública, mas direcioná-lo para o Oficial de Informação da autoridade pública que vai facilitar o rastreamento do seu pedido.

QUANDO TIVER A SUA DECISÃO – E AGORA?

Se receber um registo ao abrigo da Lei PATI, isso pode ser usado e partilhado como informação pública para todos. Uma divulgação ao abrigo da Lei PATI é uma divulgação ao mundo.

Se não concordar com a decisão inicial, tem o direito de:

- Uma revisão interna pelo chefe da autoridade pública,
- Uma análise independente pelo Comissário de Informação; e
- Pedir licença para revisão judicial pelo Supremo Tribunal.

O 1-2-3 DA APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO PATI

1. **Coloque por escrito.** *(os e-mails e as cartas são aceitáveis)*
2. **Seja específico** e descreva os registos suficientemente bem para que o Oficial de Informação saiba o que procura.
3. **Diga como pretende receber** a informação. *(as cópias electrónicas são gratuitas)*

www.ico.bm

FAÇA UM PEDIDO DE PATI!

O QUE É UM 'REGISTO'?

Um 'registo' ao abrigo da Lei PATI inclui informações registados em qualquer formato. Pode ser papéis, fitas ou filmes ou ficheiros eletrónicos.

DEVER DE ASSISTÊNCIA

As autoridades públicas têm o dever de ajudar as pessoas relativo à realização de um pedido PATI. Precisa de ajuda?
BASTA PERGUNTAR!